



CARTOR CAPITAL
GESTÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Versão vigente: Agosto/2025

CAPÍTULO I

Objetivo

1.1. Esta Política tem por objetivo prevenir e gerir potenciais conflitos de interesse entre as carteiras sob gestão da Sociedade e os investimentos pessoais de seus colaboradores e partes relacionadas, assegurando a integridade do processo de investimento, a prioridade do interesse dos cotistas e a conformidade regulatória.

1.2. Os investimentos pessoais devem ser coordenados de modo a não interferir negativamente no desempenho das atividades dos colaboradores e devem ser realizados em completa segregação das operações da Sociedade e de sua tesouraria.

1.3. Todas as negociações para carteiras sob gestão da Sociedade têm prioridade absoluta sobre quaisquer investimentos pessoais de colaboradores.

CAPÍTULO II

Abrangência e Definições

2.1. Para fins desta Política, consideram-se “colaboradores”: (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários; e (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos ou funções, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade ou seus fundos, ou que participem do processo de decisão de investimentos.

2.2. “Partes Relacionadas” abrangem, além de cônjuge/companheiro(a), dependentes econômicos e familiares de primeiro grau, todos os veículos patrimoniais (como holdings) e demais pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais o colaborador exerça controle ou influência relevante, conforme as regras contábeis expedidas pela CVM. As contas e operações de Partes Relacionadas se sujeitam integralmente a esta Política.

2.3. “Investimentos Pessoais” compreendem quaisquer aplicações, em nome próprio ou de Partes Relacionadas, em valores mobiliários, derivativos, cotas de fundos, ativos de renda fixa, moedas e congêneres, no Brasil ou no exterior, incluindo operações em contas conjuntas ou por conta e ordem de terceiros.

CAPÍTULO III

Diretrizes Gerais de Investimento

3.1. Investimentos Prioritários: Os colaboradores devem, como regra, priorizar investimentos por meio dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade.

3.2. Investimentos Dispensados de Pré-Aprovação: Por apresentarem baixo potencial de conflito, os seguintes investimentos estão dispensados do processo de pré-aprovação (pré-clearance):

- a) Caderneta de poupança;
- b) Planos de previdência aberta (PGBL/VGBL);

- c) Títulos públicos federais negociados via Tesouro Direto;
- d) CDBs, RDBs e LCs de liquidez diária emitidos por bancos que atendam a critérios objetivos definidos pela Sociedade (por exemplo: rating nacional de longo prazo mínimo estabelecido em norma interna ou inclusão em lista interna de instituições elegíveis aprovada pela Área de Compliance), mantidos em anexo e revisados periodicamente.

3.3. Carteiras Preexistentes: Colaboradores que já possuam carteira de investimentos antes do ingresso na Sociedade devem declará-la integralmente à Área de Compliance. A manutenção é permitida, mas todas as novas operações ficam sujeitas às regras desta Política, incluindo a pré-aprovação obrigatória.

CAPÍTULO IV

Pré-aprovação Obrigatória (Pré-Clearance)

4.1. Obrigatoriedade: Dependem de autorização prévia e formal da Área de Compliance todas as operações pessoais não listadas no item 3.2, incluindo, mas não se limitando a: compra e venda de ações, BDRs, ETFs, fundos imobiliários, debêntures, opções, futuros e quaisquer outros derivativos.

4.2. Procedimento: O colaborador deverá submeter um formulário de pré-clearance (Anexo II) à Área de Compliance, detalhando o ativo, a operação, a quantidade e o racional do investimento.

4.3. Prazos e Validade: A Área de Compliance responderá à solicitação em até 2 (dois) dias úteis. A autorização, se concedida, será válida por 5 (cinco) dias úteis.

4.4. Decisão: A Área de Compliance poderá aprovar, indeferir ou aprovar com restrições a operação, com base na análise de potenciais conflitos. A decisão será comunicada por escrito e é soberana.

CAPÍTULO V

Listas Restritas e Períodos de Vedação

5.1. Lista Restrita: A Área de Compliance manterá e comunicará internamente uma lista de ativos cuja negociação pessoal está temporariamente proibida, revisada periodicamente, com critérios de inclusão/remoção, registro de data/hora e responsável pela atualização, mantendo trilhas de auditoria. Um ativo será incluído na lista se, por exemplo, estiver sob análise aprofundada para investimento pelos fundos da Sociedade ou for objeto de operações relevantes pelas carteiras.

5.2. Períodos de Vedação (Blackouts): É estritamente vedada a negociação pessoal de ativos que constem na Lista Restrita ou durante períodos de sensibilidade

informativa (por exemplo: antes e depois de operações relevantes dos fundos ou de eventos societários), conforme critérios e prazos definidos pela Área de Compliance.

CAPÍTULO VI

Regras Específicas por Tipo de Operação

6.1. Renda Variável:

- a) Prazo Mínimo de Detenção (Holding Period): É obrigatória a manutenção de posições em ações e ativos correlatos por um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Vedação ao Day Trade: É vedada a realização de operações de compra e venda do mesmo ativo no mesmo dia (day trade).

6.2. Derivativos: A utilização de derivativos é permitida apenas para fins de proteção (hedge) de posições pessoais existentes e documentadas. Operações com finalidade especulativa ou que resultem em alavancagem são vedadas.

6.3. Ofertas Públicas (IPOs/Follow-ons): A participação em ofertas públicas exige pré-aprovação e será, em regra, indeferida caso o emissor esteja na Lista Restrita ou possua relação comercial relevante com a Sociedade.

CAPÍTULO VII

Limite de Exposição

7.1. O valor total devido diretamente por cada colaborador e suas Partes Relacionadas em valores mobiliários (excluindo os fundos geridos pela Sociedade) não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido total gerido pela Sociedade, apurado na data-base definida em norma interna, devendo a Área de Compliance monitorar periodicamente a observância desse limite e estabelecer procedimento de reenquadramento obrigatório em caso de ultrapassagem por eventos de mercado ou novas aplicações, salvo autorização excepcional formal e fundamentada.

CAPÍTULO VIII

Vedações Gerais

8.1. São estritamente proibidos: o uso de informação privilegiada, front running (operar antes dos fundos), manipulação de mercado, negociação durante períodos de blackout e a manutenção de contas de investimento não declaradas à Área de Compliance.

CAPÍTULO IX

Monitoramento, Registros e Reporte

9.1. Cadastro de Contas: Todos os colaboradores devem cadastrar na Área de Compliance todas as suas contas de investimento e de suas Partes Relacionadas.

9.2. Reporte Periódico: Além da declaração anual (Anexo I), os colaboradores devem enviar à Área de Compliance, trimestralmente, seus extratos consolidados de investimentos.

9.3. Verificação: A Área de Compliance poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais e utilizar sistemas de mercado para verificar a aderência a esta Política.

9.4. Guarda de Registros: Todas as solicitações de pré-clearance, decisões, declarações e extratos serão arquivados pela Área de Compliance pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os registros deverão estar prontamente disponíveis para inspeção e auditoria interna, estando sujeitos a verificação amostral periódica.

CAPÍTULO X

Recursos da Tesouraria

10.1. A Sociedade não realiza gestão ativa de seus recursos de tesouraria. Eventuais excedentes de caixa serão aplicados exclusivamente em instrumentos conservadores de alta liquidez (poupança, CDBs de primeira linha, Tesouro Selic ou fundos referenciados DI de terceiros).

CAPÍTULO XI

Sanções e Disposições Finais

11.1. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Política será considerado falta grave, sujeitando o infrator a sanções que podem incluir advertência, suspensão e desligamento por justa causa, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis.

11.2. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, será revisada anualmente e permanecerá disponível para consulta pública.

ANEXO I

Declaração de Conformidade

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Sociedade”), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Sociedade (versão: [mês]/[ano]).

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA]